



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Multa - Defesa**

Destino: **SEC/DELEMIG**

Processo: **08295.000510/2019-49**

Interessado: **CARLOS MANUEL DA SILVA E SOUSA**

1. Trata-se de defesa interposta pelo português CARLOS MANUEL DA SILVA E SOUSA, por meio da Defensoria Pública da União, contra a aplicação da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter excedido o prazo legal de sua estada em território nacional, e, ainda não ter regularizado sua situação migratória;
2. De acordo com a Informação 9780802, o interessado está ilegal no Brasil há quase 02 (dois) anos, e, não consta pedido de autorização de residência em trâmite, razão pela qual foi notificado em 14/09/18, para regularizar sua situação migratória, o que ainda não aconteceu;
3. Com base na Informação 11341178, restou demonstrada a condição de hipossuficiência do interessado, mas também que ainda não foi providenciada a devida regularização migratória;
4. Diante da situação de precariedade econômica demonstrada pela interessada, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada, MAS ainda persiste a necessidade da devida regularização migratória;
5. Assim, a Defensoria Pública da União deverá ser cientificada da necessidade da adoção das medidas à regularização do interessado em território nacional;
6. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, comunicação à DPU do presente despacho e, ao interessado;
7. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/06/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11347020** e o código CRC **B7B4DC6B**.

